



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

LEI Nº 1.600, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“ALTERA A LEI Nº 1.530, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA INCLUIR A FIBROMIALGIA COMO DEFICIÊNCIA OCULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica incluída a **fibromialgia** entre as condições consideradas deficiências e/ou transtornos ocultos, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 1.530, de 21 de fevereiro de 2024, que trata da utilização do cordão de girassóis como símbolo de identificação das pessoas com tais condições.

Parágrafo único. A fibromialgia, por se tratar de uma condição de dor crônica generalizada, fadiga e hipersensibilidade, com manifestações invisíveis aos olhos, deve receber o mesmo tratamento prioritário e humanizado garantido pela referida lei.

Art. 2º - O art. 1º da Lei nº 1.530, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a implementação de um cordão a ser distribuído gratuitamente, com o “objetivo de identificação e sinalização à preferência de atendimento e suporte diferenciado às pessoas com deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como: transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção, deficiência intelectual, demência, doença de Crohn, colite ulcerosa, fobia e fibromialgia, que podem não ser percebidas de imediato”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 17 de setembro de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito